



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006 de 20 de setembro de 2011.

Estabelece piso básico de vencimentos dos ocupantes de cargos públicos do Magistério Público Municipal de Matipó e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O piso básico de vencimento dos cargos públicos de PROFESSOR e TÉCNICO PEDAGÓGICO passa a ser de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Art. 2º) Os §§ 4º e 5º do art. 29 da Lei nº 1.614/93, inseridos pelo art. 45 da Lei Complementar nº 007 de 16 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas/aulas semanais, mais 10 (dez) horas/aula de atividades extra-classe."

"§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Pedagógico terão jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais, mais 10 (dez) horas de atividades extra-classe."

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.

Matipó (MG), 20 de setembro de 2011.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal